



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22/03/2022

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

TENÉSIO BRITO

para relatar.

Em 21/03/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/04/2022

CDAO/PJ

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

B. Sá -

para relatar.

Em 16/04/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

H.P.
2
Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI 02/2022 – “ALTERA O ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 03 DE JANEIRO DE 1994”

Regime de Tramitação: PRIORITÁRIA

Autor: DEP. FRANZÉ SILVA

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 02/2022

I - Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Indicativo Projeto de Lei de autoria do Dep. Franzé Silva, que *“ALTERA O ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 03 DE JANEIRO DE 1994”*.

O projeto tem por objetivo sugerir ao Chefe do Executivo a edição de norma regulamentadora a percepção de proposta de alteração do Art. 98 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas estaduais.

Em justificativa o nobre parlamentar destacou que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 227, § 6º, que “os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão as mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 60, inciso VI, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

É, em síntese, o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), A comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Deste modo, considerando que se trata de indicativo de Projeto de Lei ao qual a iniciativa deve ser dada privativamente pelo Poder Executivo nos termos do parágrafo 2º do art. 75, II, alínea b, da Constituição Estadual. Em razão disso justifica a proposição ter sido feita mediante “Indicativo de Projeto de Lei”, com intuito de sugerir ao chefe do executivo Estadual norma que atenda o pleito.

Evidente, que a propositura do Nobre Parlamentar, versa sobre direitos relacionados a regras e direitos estabelecidas Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Com esses argumentos, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Indicativo de Projeto de Lei 02/2022.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI),
de _____ 2022.

B.SÁ

Deputado Estadual- Progressistas
Relator

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/05/2022

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE: